



LEI Nº3.237 DE 07 DE MAIO DE 2026.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O
RECONHECIMENTO DE ENTIDADES COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DE CAJAZEIRAS
– PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, § 1º E ARTIGO 26, INCISO IV, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE FORMA TÁCITA PROMULGA A PRESENTE LEI:

R E S O L V E:

Art. 1 – Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as associações civis, fundações e demais entidade sem fins lucrativos que prestem relevante serviços de interesse coletivo à população de Cajazeiras – PB.

Art. 2 – Para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica regulamente constituída e registrada há pelo menos 1 (um ano);

II – Estar com CNPJ ativo e a situação fiscal regular;

III – Possuir sede regulamente estabelecida no território do Município de Cajazeiras - PB;

IV – Comprovar atuação regular e continua e efetiva no território do Município de Cajazeiras – PB, nos termos do regulamento;

V – Não possuir fins lucrativos, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

VI – Apresentar estatuto social, ata de eleição da diretoria e relatório de atividades referentes aos últimos 12 (doze) meses;

VII – comprovar a realização de atividades de interesse público, em áreas como:

a) Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura;
- e) Esporte e Lazer;
- f) Meio ambiente;
- g) Defesa de Direitos Humanos; ou
- h) Desenvolvimento comunitário;

VIII – manter regularidade jurídica, contábil e administrativa, com escrituração contábil regular e prestação de contas à assembleia da entidade;

IX – Não estar impedida de contratar com o poder público nem possuir dirigentes condenados por improbidade administrativa.

Art. 3º - O pedido de reconhecimento será encaminhado à Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, acompanhado da documentação comprobatória, para análise e elaboração de projeto de lei específica.

Art. 4º- As entidades reconhecidas como utilidade pública municipal deverão:

- I** – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Poder Público Municipal;
- II** – Encaminhar, quando solicitado, relatório anual de atividade e demonstrações contábeis;
- III** – comunicar quaisquer alterações estatutárias, mudança de diretoria ou encerramento das atividades.

Art. 5º- A declaração de utilidade Pública não implica concessão automática de benefícios financeiros, sendo necessária a celebração de convênios ou termos específicos conforme a legislação vigente.

Art. 6º- O título de utilidade pública municipal, concedido por lei específica, somente poderá ser revogado mediante edição de nova lei, observando-se o devido processo legislativo, quando comprovado que a entidade deixou de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei ou praticou irregularidade grave incompatível com a manutenção do título.





§ 1º A revogação poderá ser precedida de processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Concluído o processo administrativo pela constatação de irregularidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o respectivo projeto de lei de revogação.

§ 3º A lei revogatória deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 07 DE MAIO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE